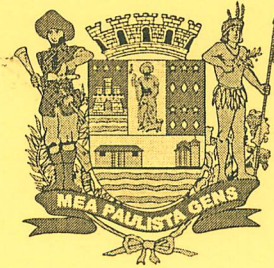
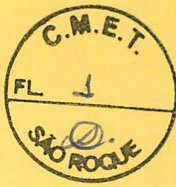


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Litura em Plenário:  
18ª Sessão Ordinária  
06/06/2022  
Digo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 21/2022

DATA DA ENTRADA: 03/06/2022

AUTOR: NEWTON DIAS BASTOS, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, PAULO ROGÉRIO NOGUEIRA JUNIOR, ROGÉRIO JEAN DA SILVA E GUILHERME APAÚSO NUNES

ASSUNTO: VEDA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO QUE VISAM

A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES - CAR - , INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1.º DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO EM: 06/06/2022 - 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 06/06/2022

OBS: Única discussão, votação nominal, maioria absoluta





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022-L, DE 3 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES NEWTON DIAS BASTOS, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, ROGÉRIO JEAN DA SILVA E GUILHERME ARAÚJO NUNES.**

O presente Projeto de Resolução visa interromper a apresentação de novos projetos de resolução que visam alterar o RI, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR -, criada pela Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2022, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.” O Parlamento, necessariamente, deve cessar a apresentação de novos projetos de resolução que tratam de alterações no RI para que a Comissão possa concluir seus trabalhos.

Para que os nobres vereadores tenham ideia da situação, quando a empresa apresentou o primeiro relatório das alterações no RI, cinco ou seis novos projetos de resolução foram aprovados. Na apresentação do segundo relatório, mais projetos de resolução foram aprovados e, se persistir essa sistemática, não haverá conclusão definitiva dos serviços contratados.

Nesse contexto, a Comissão, em reunião no dia 03/06/2022, deliberou no sentido de apresentar este projeto para vedar a apresentação de novos projetos de resolução que tenham a finalidade de alterar o RI, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos da CAR.

Espera-se que a interrupção de apresentação de novos projetos de resolução oportunize, finalmente, a conclusão dos trabalhos, a fim de a Câmara possuir um RI atualizado e moderno para o bom andamento da atividade legislativa. Cumpre esclarecer que, nos demais projetos de resolução, não há impedimento para a sua apresentação, a vedação é única e exclusivamente para os que alterem o RI.

Isso posto, Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rogério Jean da Silva e Guilherme Araújo Nunes, por intermédio do Protocolo nº 7371/2022, de 03/06/2022 - 16:09, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022**

De 3 de junho de 2022.

***Veda a apresentação de projetos de resolução que visam à alteração do Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica vedada a apresentação de projetos de resolução que visam à alteração do Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
3 de junho de 2022.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Vereador

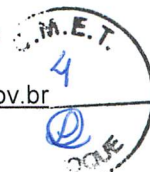
**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)  
Vereadora

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
(PAULO JUVENTUDE)  
Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
Vereador

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
(GUILHERME NUNES)  
Vereador





PARECER 179/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 21/2022, de 03 de junho de 2022, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rogério Jean da Silva, que *Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.*

Apresentam os Nobres Vereadores Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva, o Projeto de Resolução nº 21 de 03 de junho de 2022, que visa interromper a apresentação de novos Projetos de Resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR -, criada pela Resolução nº 01, de 1º de fevereiro de 2022.

O Parlamento, necessariamente, deve cessar a apresentação de novos Projetos de Resolução que tratam de alterações no RI para que a Comissão possa concluir seus trabalhos, conforme restou deliberado em reunião da referida Comissão aos 03/06/2022.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*VII - resoluções.*

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

*§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:*

*a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*



- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

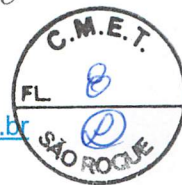
É o parecer.

São Roque, 6 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA





## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 116 – 06/06/2022**

**Projeto de Resolução Nº 21/2022-L**, 03/06/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rogério Jean da Silva.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

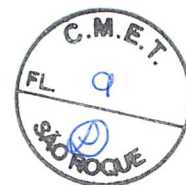
**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR





## Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 116/2022 ao Projeto de Resolução Nº 21/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução Nº 21/2022 - Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	06/06/2022 18:24:14
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	06/06/2022 18:24:23
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	06/06/2022 18:24:35
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	06/06/2022 18:24:43
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	06/06/2022 18:24:50



**16ª e 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA  
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 6 de junho de 2022, ÀS 22H.**

**EDITAL Nº 35/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 06/06/2022, após o término da 18ª Sessão Ordinária, de 06/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 21/2022-L**, de 03/06/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva, que “Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021”.*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 61/2022-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”.*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62/2022-E**, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).”*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de junho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





### VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria ABSOLUTA = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Resolução nº 21**, de 03/05/2022, que "Veda a apresentação de projetos de resolução que visam à alteração do Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021".
- **Autoria: Niltinho Bastos, Dra. Cláudia Pedroso, Paulo Juventude, Cabo Jean e Guilherme Nunes.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
<b>02</b>	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
<b>04</b>	Diego Gouveia Costa	SIM
<b>05</b>	Guilherme Araújo Nunes	SIM
<b>06</b>	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
<b>07</b>	José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
<b>08</b>	Julio Antonio Mariano	- X -
<b>09</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
<b>11</b>	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
<b>12</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>13</b>	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
<b>14</b>	Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>





## **Resolução Nº 18-L**

**De 15 de junho de 2022.**

(Projeto de Resolução nº 21-L, de 03/06/2022, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos - PP, Cláudia Rita Duarte Pedroso - PODEMOS, Paulo Rogério Noggerini Júnior - REDE, Rogério Jean da Silva - PSD, Guilherme Araujo Nunes – PL)

***Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução Nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica vedada a apresentação de projetos de resolução que visam à alteração do Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de junho de 2022.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Vereador

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador

**Aprovada na 16ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022.**

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta  
Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





**ATOS OFICIAIS** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Julio de Lucca"

é um bairro populoso que compõe ali uma região, e que, logo em breve, nós teremos a notícia aí, eu sei que poderia já ter atendido, mas, tem um trâmite de burocracia burocrático (sic) dentro do departamento de compra, que termina demandando até de comprar, porque não adianta você... como foi citada aqui uma lei, não adianta você entregar uma obra inacabada, ela precisa, e foi aprovada por essa casa, então eu acredito que logo em breve, aquele posto de saúde estará atuando. Nós temos dificuldades, nós sabemos que muitos concursos públicos, principalmente para médicos, a prefeitura vem tendo dificuldades, e é por isso Sr. Presidente, só para encerrar, que neste momento, infelizmente a gente que buscar, através de uma organização social para que consiga atender toda a demanda, porque hoje, é feito o concurso mas infelizmente nem todos os médicos querem se sujeitar a participar do concurso devido à carga horária e os salários que infelizmente não condizem com a realidade para quem estudou seis ou oito anos dentro de uma faculdade. Por isso eu acredito que em breve estará funcionando e estamos apostando por isso. Muito obrigada Sr. Presidente, muito boa noite!"; 2) Cláudia Rita Duarte Pedroso; e 3) Diego Gouveia da Costa. Consoante preceitos o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraasroque.sp.gov.br/> e [https://www.youtube.com/watch?v=GS\\_6e-x67wk](https://www.youtube.com/watch?v=GS_6e-x67wk). Encerram-se os trabalhos às 21h09min.

de São Roque.  
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO  
Coordenador Legislativo  
Projeto de Lei aprovado na 10ª Sessão Ordinária,  
realizada em 11 de abril de 2022.  
Voto rejeitado na 18ª Sessão Ordinária de 6 de junho de 2022.

**LEI Nº 5.455**  
De 14 de junho de 2022.

(De autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias – PSDB, Rogério Jean da Silva – PSD, Newton Dias Bastos – PP e Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos e autorizações municipais de transportes públicos deverão considerar a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis nos motores a combustão interna, independentemente da tecnologia motora utilizada, dos ônibus do Transporte Público de Passageiros da Estância Turística de São Roque, substituindo por Biodiesel B20 na seguinte proporção:  
I - até 2023: 25% da frota deverá utilizar Biodiesel B20;  
II - até 2024: 50% da frota deverá utilizar Biodiesel B20;  
III - até 2025: 75% da frota deverá utilizar Biodiesel B20; e  
IV - até 2026: 100% da frota deverá utilizar Biodiesel B20.  
§ 1º O Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) define o biodiesel como um biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão de acordo com o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.  
§ 2º Biodiesel é o nome de um combustível alternativo de queima limpa, produzido de recursos domésticos, renováveis. O Biodiesel não contém petróleo, mas pode ser adicionado a ele formando uma mistura.  
§ 3º Biodiesel pode ser usado em um motor de ignição a compressão (diesel) sem necessidade de modificação, é simples de ser usado, biodegradável, não tóxico e essencialmente livre de compostos sulfurados e aromáticos.  
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

**Resolução Nº 18-L**  
De 15 de junho de 2022.  
(Projeto de Resolução nº 21-L, de 03/05/2022, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos – PP, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Rogério Jean da Silva – PSD, Guilherme Araujo Nunes – PL)

Veda a apresentação de projetos de resolução que visam alterar o Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução Nº 1, de 1º de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica vedada a apresentação de projetos de resolução que visam à alteração do Regimento Interno, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR –, instituída pela Resolução nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR – para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal".  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de junho de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)  
Vereador  
CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO  
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)  
Vereador  
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR  
(PAULO JUVENTUDE)  
Vereador  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)  
Vereador

GUILHERME ARAÚJO NUNES  
(GUILHERME NUNES)  
Vereador

Aprovada na 16ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO  
Coordenador Legislativo

Publicada aos 14 de junho de 2022 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística

Edição 1198 / Valor: R\$ R\$ 282,24

Atualizado em 13 de junho de 2022 - As vagas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

## VAGAS PAT

**A GENTE TEM TRABALHO PRA VOCÊ!**

**238 VAGAS**

4784-2508 / 04502-5774 RUA RUA BARBOSA, 693 CENTRO - SR

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA
AGENTE FUNERÁRIO	2	ENSINO MÉDIO	6 MESES
AJUDANTE DE OBRAS	2	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
ANALISTA CONTÁBIL	2	SUP.INCOMPLETO	6 MESES
AUXILIAR DE COZINHA	3	ENSINO MÉDIO	6 MESES
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - APRENDIZ	3	SUP.INCOMPLETO	***
AUXILIAR DE LIMPEZA	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	50	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
CAMAREIRA DE HOTEL	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
CASEIRO	2	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
CONSULTOR DE VENDAS	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
CORRETOR DE IMÓVEIS	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
COSTUREIRA EM GERAL	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
COZINHEIRA INDUSTRIAL	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
CLUIDADOR DE IDOSOS	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
ELETRICISTA	3	ENSINO MÉDIO	6 MESES
EMPREGADA DOMÉSTICA	3	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
ENGENHEIRO CIVIL	1	ENS. SUPERIOR	6 MESES
ESTOQUISTA - LÍDER	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
FAIXINEIRO(A)	4	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
GERENTE DE PRODUÇÃO	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
JARDINEIRO	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
MARCELEIRO	15	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
MECÂNICO MANUTENÇÃO MÁQUINA INDUSTRIAL	7	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
MECÂNICO ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
MOTORIZAÇÃO DE CAMINHÃO - CNH D OU E	5	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	20	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
OPERADOR DE EMPILHADERA	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	6	ENSINO MÉDIO INC.	6 MESES
OPERADOR DE MÁQUINAS DE USINAR MADEIRA (CNC)	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E TRATORES	50	ENSINO MÉDIO INC.	6 MESES
PEDREIRO	3	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
PROFESSOR DE QUÍMICA	1	ENS. SUPERIOR INC.	6 MESES
PROMOTOR DE VENDAS	3	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
PORTEIRO	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
PROJETISTA DE IMÓVEIS	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
SERIALIZEIRO	16	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
SOLDADOR	15	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
TAPECEIRO DE IMÓVEIS	1	ENS. FUNDAMENTAL	6 MESES
TÉC. DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE SERV. DE MANUTENÇÃO	1	ENS. TÉCNICO	6 MESES
TÉCNICO MANUTENÇÃO INFORMÁTICA	1	ENS. TÉCNICO	6 MESES
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	ENS. TÉCNICO	6 MESES
VIDRACEIRO	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES
VIGIA	1	ENSINO MÉDIO	6 MESES

## SCORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

### AVISO DE INTERESSE GERAL

Scorro Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial, empresa de direito privado, portadora do CNPJ nº 61.139.556/0001-58, com sede na Rua Salvatore Grilli, 151, Distrito Industrial de Mairinque, Mairinque, São Paulo, CEP 18120-000, vem por meio deste AVISO DE INTERESSE GERAL informar a quem se interessar que, na forma do item 8.2.4 do Plano Modificativo de Recuperação Judicial (fls. 3.766/3.814) apresentado no Processo nº 1001409-60.2017.8.26.0337, em trâmite pela 1ª Vara do Foro de Mairinque/SP, que foi autorizada a alienação da Unidade Produtiva Isolada de Scorro Indústria e Comércio Ltda, (íntegra do plano de Recuperação Judicial disponível em no sítio [www.wf-sp.com.br](http://www.wf-sp.com.br)), via processo competitivo, por meio de propostas fechadas, que deverão ser homologadas pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme autorizado pelo art. 142, "caput" da Lei 11.101/05. O valor de avaliação da Unidade é de R\$ 18.205.781,90 (dezoito milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos). Os interessados deverão apresentar suas propostas a partir do dia 15 de Junho de 2.022 até o dia 15 de Julho de 2.022, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h, mediante entrega de envelope lacrado no cartório da 1ª Vara de Mairinque (Av. Doutor Gaspar Ricardo Júnior, 185, Centro, Mairinque/SP), contendo valor e forma de pagamento, obedecendo art. 142, §4º da Lei 11.101/05. As propostas serão remetidas ao Administrador Judicial Dr. Fabio Souza Pinto, OAB/SP 166.986, para guarda, até a data da abertura em 18 de Julho de 2.022 às 14h no átrio do Fórum de Mairinque (endereço acima). Será considerado vencedora do Certame a proposta que corresponder ao maior valor total ofertado, sendo que propostas abaixo de 70% (setenta por cento) da avaliação não serão aceitas automaticamente, sendo recepcionadas na condicional. Os interessados em examinar os bens poderão fazê-lo diretamente nos locais onde os bens se encontram, mediante agendamento prévio pelo e-mail [contato@wfsp.com.br](mailto:contato@wfsp.com.br). Poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pela recuperanda ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos do processo serão conclusos ao juiz, que no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens vencedor, respeitadas as condições previamente estabelecidas. Os bens objeto da alienação por arrematação estarão livres de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações da falida, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho (art. 141, II da LRE).